

ILMO. INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

**BBUTTON VENTURES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.345.533/0001-31**, com sede na Rodovia Othaviano Duarte Santos, nº 712, Sala 42, Carapina, São Mateus, Espírito Santo, por seus representantes legais, vem, perante os Senhores, com fulcro na alínea "c" do inciso I do art. 165 da Lei 14.133/21, interpor tempestivamente o presente

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a decisão desta digna Comissão de Licitação que a inabilitou esta Recorrente e declarou vencedor o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA LTDA. (IEBT), inscrito no CNPJ nº 11.053.814/0001-00, pelos motivos de fato e de direito adiante expostos:

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que o prazo para apresentação das razões de recurso é de 03 (três) dias úteis, conforme previsto no subitem 8.2 do Edital do certame. O prazo encerra-se às 23h59 do dia 04/09/2024, conforme registrado no sistema COMPRASNET. Portanto, o presente recurso é tempestivo.

#### 2. DA SÍNTESE DO NECESSÁRIO

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é a "contratação de empresa para execução do processo de estudo diagnóstico, avaliação e seleção, sensibilização, mobilização, aceleração, avaliação e monitoramento (aceleradora) de startups".







Após a disputa de preços, esta Recorrente sagrou-se vencedora do certame, porém, tendo apresentado proposta com mais de 50% de desconto do valor orçado pela Administração, foi convocada a comprovar sua exequibilidade. Apesar de ter apresentado justificativa plausível e planilha de custos detalhada, foi desclassificada pela equipe técnica que se manifestou pela inexequibilidade "considerando a necessidade de manutenção dos níveis de qualidade previstos no Edital, a abrangência territorial do Programa Sementes do Rio Doce e, por fim, o escopo das atividades propostas".

Ato contínuo, a segunda colocada também foi desclassificada pelo mesmo motivo, levando à convocação da terceira colocada, que foi finalmente habilitada.

Com a devida vênia, essa decisão não deve prevalecer, pelas robustas e irrefutáveis razões que sequem.

#### 3. DO MÉRITO

Inicialmente cumpre esclarecer que a proposta apresentada foi cuidadosamente preparada e é perfeitamente exequível. TODOS os custos, foram responsavelmente calculados e estão compatíveis com os preços praticados por essa Recorrente e pelo mercado, permitindo, inclusive aferição de lucro para a empresa, o que, por sinal, não deveria estar em pauta por não dizer respeito ao concorrente.

## 3.1 DA PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE

É sabido que a licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no art. 59, \$4, da Lei 14.133/2021 não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida.

Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível.

Como disciplina o renomado doutrinador Marçal Justen Filho:







"a desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como **EXCEÇÃO**, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na **impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada** e na plena admissibilidade de propostas deficitárias... A questão fundamental não reside no **valor da proposta, por mais ínfimo que o seja** o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou" (grifos nossos) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 653).

Aliás, é importante salientar que, por possuir caráter excepcionalíssimo, a inexequibilidade precisa ser objetivamente provada, nesse sentido o Acórdão 148/2006 do TCU:

"Considerando que a inexequibilidade tem que ser **objetivamente demonstrada**, <u>não se prestando para tanto a mera comparação</u> com os valores das propostas dos outros licitantes ou dos <u>preços estimados pela administração</u>."

Assim, o exercício do juízo de inexequibilidade demanda máxima cautela e comedimento, de modo que é totalmente irregular a desclassificação de empresas sem que tenha restado <u>demonstrado</u>, <u>de forma evidente</u>, <u>a impossibilidade de prestação do serviço pelo valor ofertado</u>.

## 3.2 DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE EXEQUIBILIDADE

A BBUTTON VENTURES, mesmo diante do prazo extremamente curto de apenas duas horas, conseguiu elaborar um documento completo e detalhado para comprovar a exequibilidade de sua proposta. O conteúdo desse documento abrangeu os seguintes pontos:

#### 1. Breve Apresentação da Empresa

Foi realizada uma introdução à BBUTTON VENTURES, destacando sua atuação no mercado de aceleração de startups e seu comprometimento com a qualidade e eficiência nos serviços prestados.

## 2. Assunção de Responsabilidade







 A empresa assumiu a responsabilidade pela proposta apresentada, afirmando que ela é coesa e consistente. A BBUTTON se comprometeu a entregar todos os serviços propostos com qualidade, dentro dos custos cuidadosamente orçados e definidos.

## 3. Capacidade de Execução

A BBUTTON demonstrou sua capacidade em executar programas semelhantes, apresentando um histórico robusto de projetos realizados. Destacou que já havia executado programas de aceleração com estruturas de custo semelhantes, NA MESMA REGIÃO, o que evidencia a consistência e a viabilidade da proposta para o projeto em questão. Essa abordagem garante que os valores propostos estão alinhados à realidade do mercado e às capacidades operacionais da empresa.

#### 4. Rede de Parceiros Locais

Apresentamos do documento uma lista mencionando alguns parceiros locais. Essa rede permite otimizar a alocação de recursos, reduzir despesas operacionais e mitigar riscos contratuais por meio de colaborações bem estruturadas. Do ponto de vista contábil, essa rede possibilita economias significativas, já que o compartilhamento de infraestrutura e suporte técnico diminui a necessidade investimentos próprios em determinadas áreas, reduzindo custos fixos e variáveis. Isso reflete diretamente na precificação da proposta, assegurando competitividade sem comprometer a margem de lucro.

#### 5. Planilha de Custos Detalhada

- Uma planilha abrangente foi apresentada, contemplando todos os aspectos necessários para a execução do projeto. Ela incluiu:
  - Custos com Pessoal: A planilha detalhou os gastos com os 9 profissionais que compõem a equipe principal, todos altamente capacitados e com experiência comprovada em aceleração de startups.
  - **Deslocamentos:** Custos associados a gasolina, aluguel de carro e hospedagem foram considerados, essenciais para garantir a presença física em eventos e interações estratégicas no Espírito Santo.











contato@bbutton.com.br





 Impostos e Outras Despesas: Todas as despesas operacionais relevantes foram incluídas para garantir a execução eficaz do programa.

## 6. Cronograma Financeiro Detalhado

Um cronograma financeiro foi desenvolvido, cobrindo os 12 meses do projeto, com um detalhamento mês a mês. Essa estrutura assegura que todos os custos envolvidos foram meticulosamente calculados, garantindo que a proposta seja financeiramente sustentável e plenamente exequível.

O comprometimento da BBUTTON em desenvolver e entregar um documento tão completo, mesmo sob um prazo restrito, é uma evidência clara da seriedade e da capacidade da empresa em enfrentar os desafios propostos. Essa dedicação reflete não apenas a eficiência operacional da BBUTTON, mas também sua intenção de garantir a melhor execução do projeto e contribuir significativamente para o ecossistema de inovação no Espírito Santo.

Diante de tudo isso, se a documentação apresentada não foi considerada suficiente, era fundamental que a Administração abrisse diligência para esclarecer quaisquer dúvidas, permitindo que a BBUTTON fornecesse uma proposta técnicometodológica mais detalhada, com um prazo adequado que possibilitasse uma abordagem abrangente a todos os pontos necessários. Certamente seria possível avaliar a exequibilidade com base em dados sólidos e reais, assegurando que a escolha fosse a mais vantajosa para o projeto e para os cofres públicos.

A falta de diligência e a AUSÊNCIA DE VONTADE DA ADMINISTRAÇÃO em aprovar a proposta de menor valor indicam uma FALHA NO PROCESSO LICITATÓRIO, além de levantar questionamentos sobre a real intenção de priorizar a economicidade e a eficiência.

#### 3.3 DA PLENA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Os valores apresentados pela BBUTTON na proposta refletem a capacidade da empresa em oferecer soluções de alta qualidade a preços competitivos, alinhados com a prática do mercado. A metodologia otimizada e a experiência acumulada nos







permite operar com eficiência, garantindo a sustentabilidade financeira do projeto e o cumprimento de todas as exigências contratuais. A seguir, detalhamos como cada um dos seguintes aspectos influencia diretamente a precificação da proposta:

### a) Localização da Sede

A BBUTTON está localizada no Espírito Santo, próxima às cidades da Bacia do Rio Doce. Inclusive, possuímos uma filial na cidade de Colatina, ponto estratégico para a logística do serviço. Essa proximidade não apenas reduz custos logísticos e de deslocamento, mas também favorece a interação com as startups, permitindo uma atuação mais assertiva. O impacto financeiro dessa localização se reflete em custos operacionais mais baixos, resultando em preços mais competitivos.

### b) Consistência Operacional da BBUTTON

A experiência de quase três anos em operações de aceleração nos permitiu desenvolver processos eficientes, que garantem a otimização de recursos. Essa consistência operacional reduz a necessidade de retrabalho e minimiza desperdícios, o que, por sua vez, contribui para a formação de preços mais baixos, sem comprometer a qualidade dos resultados.

## c) Metodologia Automatizada e Suporte Tecnológico

Utilizamos uma metodologia avançada que automatiza várias etapas do processo de aceleração, como gestão de mentorias e controle de frequência. Essa automação reduz a dependência de gestão manual, diminuindo os custos operacionais e, consequentemente, impactando positivamente a precificação da proposta. A eficiência tecnológica nos permite oferecer um serviço que não apenas cumpre os requisitos contratuais, mas também é mais acessível financeiramente.

### d) Equipe Multidisciplinar e Alocação de Horas

A BBUTTON conta com uma equipe altamente qualificada, com experiência em aceleração de startups. A alocação eficiente de horas dos profissionais foi calculada para maximizar a produtividade, resultando em uma execução de projeto que permite reduzir custos. Esse planejamento cuidadoso refletese em um preço mais justo, que considera a qualificação da equipe sem inflacionar o valor do serviço.

### e) Rede de Parceiros/Clientes

A BBUTTON mantém parcerias formais com uma vasta rede de empresas, instituições acadêmicas e potenciais clientes, o que é essencial para o sucesso das startups participantes. Essas parcerias proporcionam acesso a oportunidades de negócios, mentoria especializada e até potenciais















investidores, além de ampliar as chances de validação de mercado e crescimento das startups. A presença de uma rede consolidada não apenas fortalece o ecossistema de inovação, mas também gera economia de custos ao integrar esses recursos ao programa de aceleração. Isso impacta diretamente o preço final, otimizando o orçamento e garantindo a exequibilidade da proposta com alto retorno para as startups aceleradas.

## f) Histórico de Sucesso e Experiência Comprovada

Com mais de 25 turmas de pré-incubação, incubação, pré-aceleração ou aceleração e impacto direto em aproximadamente 500 startups, o histórico da BBUTTON valida nossa capacidade de execução. Esse histórico não apenas demonstra nossa competência, mas também permite negociar condições mais favoráveis com parceiros e fornecedores, o que se traduz em uma redução de custos que pode ser repassada aos clientes.

### g) Rede Consistente de Parceiros Locais

A BBUTTON possui uma rede sólida de parceiros locais, que inclui incubadoras, hubs de inovação, empresas e instituições públicas. Essa rede permite o compartilhamento de recursos e conhecimentos estratégicos, além de acesso facilitado a infraestrutura e apoio logístico. Como resultado, consequimos otimizar custos operacionais, reduzindo significativamente as despesas com deslocamentos, locações e outros serviços essenciais ao projeto.

#### h) Atuação no Espírito Santo e Compromisso com o Desenvolvimento Local

Nosso entendimento das particularidades do mercado local e do sistema de inovação capixaba permite uma atuação mais eficiente, alinhada às necessidades das startups da Bacia do Rio Doce. Essa compreensão gera oportunidades de parcerias e colaborações que reduzem custos operacionais e, assim, impactam positivamente a formação do preço. O compromisso da BBUTTON com o desenvolvimento local também contribui para um valor agregado, que fortalece a proposta sem onerar excessivamente o custo final.

Toda essa estrutura impacta diretamente a precificação da proposta, permitindonos oferecer um serviço de alta qualidade com eficiência econômica, fortalecendo a viabilidade do projeto sem comprometer seu resultado financeiro.

Cada um dos fatores mencionados não apenas reforça a proposta da BBUTTON, mas também justifica a formação de preços competitivos e sustentáveis. Dessa forma,









R. Leocádia Pedra dos Santos, 115 -Sala 204 - Enseada do Suá, Vitória - ES.

contato@bbutton.com.br





garantimos a entrega de resultados de alta qualidade ao longo do projeto, permitindo que as startups participantes se beneficiem de um serviço de excelência

## 3.4 FALTA DE ISONOMIA E TRATAMENTO DISCREPANTE ENTRE PREGÕES SIMULTÂNEOS

A realização simultânea de dois certames, o de número 90004/2024 (SEEDES) e o de número 90003/2024 (SEMENTES), ambos conduzidos pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), levanta sérias questões sobre a uniformidade de critérios e a isonomia nas decisões adotadas pela Administração. Esses dois pregões possuíam escopos semelhantes — ambos relacionados à aceleração de startups no Espírito Santo — e contavam com licitantes em comum. Entretanto, a condução e os resultados dos certames demonstram um tratamento radicalmente diferente entre os participantes.

No pregão 90003/2024 (SEMENTES), a BBUTTON VENTURES, uma empresa capixaba com expertise no ecossistema local, foi desclassificada sob o argumento de inexequibilidade. Por outro lado, no pregão 90004/2024 (SEEDES), a NEO VENTURES, uma empresa de fora do estado, foi habilitada, mesmo com uma comprovação de exequibilidade significativamente mais simplória, em um projeto com escopo e exigências técnicas praticamente idênticas.

Essa discrepância de tratamento é INADMISSÍVEL, especialmente considerando que ambos os processos foram conduzidos pelo mesmo órgão promotor, com escopos de projeto semelhantes, participantes em comum, e expectativas de execução similares. Tal disparidade na avaliação das propostas suscita sérias dúvidas quanto à isenção e à imparcialidade da Administração.

Se a inexequibilidade foi o argumento utilizado para a desclassificação da BBUTTON no pregão 90003/2024, então a mesma avaliação rigorosa deveria ter sido aplicada à NEO VENTURES no pregão 90004/2024, particularmente considerando que este último tinha um orçamento maior (R\$ 1.501.025,76 contra R\$ 998.000,00). A aceitação de uma proposta simplória e a desclassificação de outra, mais robusta,







demonstra uma flagrante falta de isonomia, que coloca em xeque a equidade do processo.

Essa divergência de tratamento é ainda mais preocupante diante do fato de que a BBUTTON, além de ser uma empresa local, possui pleno conhecimento das especificidades do mercado capixaba. AO DESCONSIDERAR A PROPOSTA DE MENOR VALOR E OPTAR POR UMA EMPRESA DE FORA DO ESTADO, A ADMINISTRAÇÃO PREJUDICA NÃO SÓ A BBUTTON, MAS O PRÓPRIO DESENVOLVIMENTO DO ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO LOCAL.

A condução dos pregões 90003/2024 e 90004/2024, de forma simultânea e com resultados tão díspares, evidencia uma **falta de coerência e isenção**, além de levantar questionamentos sobre a transparência e a regularidade das decisões tomadas.

### 4. CONCLUSÃO

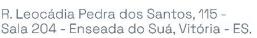
Diante do exposto, a BBUTTON VENTURES S/A demonstrou de forma clara e inequívoca a exequibilidade de sua proposta, tendo apresentado documentação robusta que inclui justificativas detalhadas, planilhas de custo e um histórico comprovado de capacidade técnica. A desclassificação sem a devida diligência por parte da Administração constitui erro grave, uma vez que não houve avaliação criteriosa das informações apresentadas, bem como das soluções propostas para otimização dos recursos.

A proposta da BBUTTON reflete um compromisso com a qualidade e a eficiência, alinhando-se ao objetivo da licitação de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O procedimento licitatório carece de maior cautela e transparência no que se refere à análise de exequibilidade, especialmente quando envolve uma proposta que oferece vantagens financeiras significativas aos cofres públicos.

Assim, diante da clara demonstração da exequibilidade, requer-se a revisão da decisão de inabilitação, com a consequente habilitação da empresa para prosseguir no certame, tendo em vista que a documentação apresentada atende plenamente às exigências do edital e da legislação aplicável.

### 5. DO PEDIDO









Diante de todo o exposto, restando comprovada a boa-fé desta Empresa, bem como seu compromisso com o estrito cumprimento da legislação e das cláusulas e condições editalícias, vem, respeitosamente, REQUERER a Vossa Senhoria que se digne a:

- 1. O provimento do presente recurso, com a anulação da decisão que desclassificou a Recorrente antes da fase de apresentação de propostas, permitindo sua participação nas etapas subsequentes do certame, inclusive na fase de habilitação.
- 2. A abertura de diligência, caso remanesçam dúvidas acerca da exequibilidade da proposta apresentada, permitindo à Recorrente prestar esclarecimentos adicionais e fornecer documentação complementar, conforme o disposto no art. 59 da Lei 14.133/2021.
- 3. A revisão da decisão que habilitou a terceira colocada, tendo em vista que a proposta apresentada pela BBUTTON VENTURES S/A é a mais vantajosa à Administração, tanto do ponto de vista técnico quanto financeiro, conforme amplamente demonstrado.
- 4. Caso, em improvável e remota hipótese, entenda pela manutenção da decisão, requer-se:
  - a) que seja justificada de forma objetiva e fundamentada a suposta inexequibilidade da proposta, em conformidade com os princípios da transparência e da motivação dos atos administrativos;
  - b) que seja revista a decisão proferida no Pregão 90004/2024 (SEEDES), promovido por este mesmo órgão, a fim de assegurar que as mesmas regras e critérios sejam aplicados de forma igualitária a todos os participantes e em situações idênticas, como estabelece o princípio da segurança jurídica e da vinculação ao edital, ambos previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que decisões administrativas sigam o princípio da isonomia e uniformidade;
  - c) que submeta o presente recurso à instância superior, em conformidade com o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, para que este assim o faça, decidindo em favor do que se postula na alínea anterior.

No caso de não provimento deste recurso, desde já informa que recorrerá à Representação de que trata o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, para que tudo aqui discutido seja apreciado naquela esfera.

Esta Recorrente confia na análise imparcial e na justiça do entendimento de Vossa Senhoria para o deferimento do presente pedido.











contato@bbutton.com.br





Termo em que Pede e espera deferimento

São Mateus, 03 de outubro de 2024

FLAVIO AGUILAR DA SILVA AVILA FERREIRA - CPF: 099.508.117-40

DIRETOR PRESIDENTE

BBUTTON VENTURES S/A - 48.345.533/0001-31

-----

YURI PORTO NICO - CPF: 149.638.067-38

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

BBUTTON VENTURES S/A - 48.345.533/0001-31







